



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

URGENTE

PROTOCOLO

Exmo. Senhor
Presidente da
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdade e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

<i>V/ Referência:</i>	<i>V/ Data:</i>	<i>N/ Referência:</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Data:</i>
		Procº Nº 2015/D0/314 Proposta de Revisão das Leis Eleitorais	3912	02-07-2015

ASSUNTO: **Extracto de Deliberação do Conselho Plenário de 22-06-2015, que deliberou sobre a sugestão de Proposta de Lei de alteração à Lei Eleitoral da Assembleia da República**

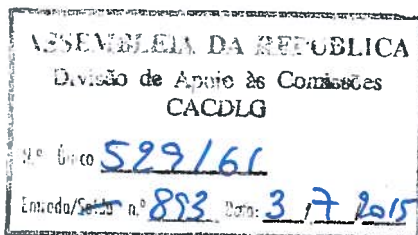
Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, conforme deliberação do Plenário de 22-06-2015, a sugestão de Proposta de Lei de alteração à Lei Eleitoral da Assembleia da República, formulada pelo Exmo. Senhor Conselheiro Professor Doutor Cardoso da Costa.

Com os nossos melhores cumprimentos *e a mais elevada consideração*

Anexo: Extracto de Deliberação e a sugestão da proposta



O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura,

Joel Timóteo Ramos Pereira
Joel Timóteo Ramos Pereira





S. R.

100

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Procº - 2014-278 D (2015-314-D)

EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO

Na sessão Plenária Ordinária realizada em 22-06-2015 do C.S.M., foi tomada a deliberação do seguinte teor:

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de 2015, pelas 14:50 horas, na sala das sessões o Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em sessão Plenária Extraordinária, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: _____

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. António Silva Henriques Gaspar
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra
VOGAIS DESIGNADOS PELO PRESIDENTE REPÚBLICA:	Prof. Doutor José Manuel Cardoso da Costa Dr. José Alexandre de Sousa Machado
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. António Manuel da Cruz Borges Pires; Dr. Victor Manuel Pereira de Faria; Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto; Dr. António Maria Pinto Leite;
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Juíza Desembargadora Dra. Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas; Juiz de Direito Dr. Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães; Juiz de Direito Dr. Nelson Nunes Fernandes; Juiz de Direito Dr. Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro; Juíza de Direito Dra. Maria João Barata dos Santos;
JUIZ SECRETÁRIO:	Juiz de Direito Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira.

Não se encontram presentes os Ex.^{mos} Senhores Conselheiros, Dr. João Eduardo Vaz Resende Rodrigues, Dra. Maria Helena Terra de Oliveira Brandão de Sousa, Dr. Pedro Dias de Sousa Pestana Bastos. _____

*



O Excelentíssimo Presidente determinou o início dos trabalhos com a apreciação dos seguintes pontos da Tabela de hoje: _____

*

...

1.1.2 Proc. 2014-278/D

Apreciadas as sugestões formuladas pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Prof. Doutor Cardoso da Costa, relativamente à Lei Eleitoral da Assembleia da República, *foi deliberado por unanimidade* concordar com as mesmas e determinar a sua comunicação à Assembleia da República com a maior brevidade possível. _____

*

...

Lisboa, 26 de Junho de 2015

O Escrivão de Direito



José Martins Cordeiro

99
201
✓

Lei Eleitoral da Assembleia da República

Sugestão de Proposta de Lei de alteração

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º, da alínea do artigo 164º e do nº 2 do artigo 166º da Constituição, a lei orgânica seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A presente lei procede à adaptação da Lei Eleitoral para a Assembleia da República à nova organização do sistema judiciário, aprovada pela Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto, no que toca à intervenção dos tribunais e magistrados judiciais no correspondente processo.

Artigo 2º

Alterações à Lei Eleitoral para a Assembleia da República

Os artigos 23º, 40º, 95º, 104º e 108º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, alterada pelo Decreto-lei nº 400/82, de 23 de Setembro, pela Lei nº 14-A/85, de 10 de Julho, pelo Decreto-Lei nº 55/88, de 26 de Fevereiro, pelas Leis nº 5/89, de 17 de Março, nº 18/90, de 24 de Julho, nº 31/91, de 20 de Julho, nº 55/91, de 10 de Agosto, nº 72/93, de 30 de Novembro, nº 10/95, de 7 de Abril, nº 35/95, de 18 de Agosto, e pelas Leis Orgânicas nº 1/99, de 22 de Junho, nº 2/2001, de 25 de Agosto, nº 3/2010, de 15 de Dezembro, e nº 1/2011, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 23º

....

1...

2. A apresentação faz-se até ao 41º dia anterior à data prevista para as eleições perante o juiz presidente da comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma que constitua o círculo eleitoral.

3. O presidente do tribunal da comarca pode delegar em magistrado de secção da instância central da comarca a competência referida no número anterior, caso em que a

este caberá conduzir até ao seu termo o processo de apresentação de candidaturas, no âmbito do mesmo tribunal.

4. (Revogado)

Artigo 40º

...

1 ...

2 ...

3 ...

4. Da decisão referida no número anterior cabe recurso, a interpor no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer assembleia de voto, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município, a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção.

5 ...

Artigo 95º

...

1 ...

2 ...

3 ...

4 ...

5 ...

6 ...

7. O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto que tiverem recebido, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe no dia seguinte ao das eleições os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.

Artigo 104º

...

1. Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da secção da instância local ou, se for o caso, da secção da instância central do tribunal da comarca referidas no nº 4 do artigo 40º.

2 ...

Artigo 108º

...

1. A assembleia de apuramento geral tem a seguinte composição:

- a) O juiz presidente do tribunal da comarca com sede na capital do círculo eleitoral ou, na sua impossibilidade ou se for mais conveniente, magistrado judicial de secção da instância central da comarca, em quem ele delegue;

- b) ...
c) ...
d) ...
e) Um secretário de justiça do núcleo da sede do tribunal da comarca, designado pelo presidente, ouvido o administrador judiciário, que servirá de secretário.
- 2 ...
3 ...
4 ...

204
92